

## Protocolo de Parceria

### Entre:

O “**CAMPE – Centro de Apoio Médico, Psicológico e Educacional de Braga, Lda**” com sede social na Rua Nova de Santa Cruz, n.º116, São Vitor, 4710-409 Braga e NIPC 504363093 e neste acto representado por Luis Augusto Veiga da Silva na qualidade de 1º Outorgante.

E

A “**UDIPSS - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Braga**” na Rua de Santa Margarida, n.º2ª, 3º Andar, Sala 2, 4710-306 Braga e neste acto representado pelo Cónego Roberto Rosmaninho Mariz na qualidade de 2º Outorgante.

Por ambas as partes e de boa-fé, acordam subscrever nos termos este protocolo de colaboração mútua:

### Cláusula Primeira

Os acordantes estabelecem entre si, promover a colaboração na divulgação dos serviços que o 1º Outorgante presta, junto dos associados do 2º Outorgante, que beneficiarão de condições especiais junto do 1º Outorgante.

### Cláusula Segunda

1. A CAMPE compromete-se a oferecer aos associados do 2º Outorgante, seus colaboradores e respetivo agregado familiar direto, e mediante apresentação de comprovativo, os seguintes descontos nos serviços realizados na CAMPE:

- 15% em todas as consultas de especialidades médicas, sobre os preços ao público em geral;
- 15% nas consultas de Medicina Dentária e outros procedimentos excepto em branqueamentos, próteses, ortodontia e implantologia;
- 15% em serviços de enfermagem, análises clínicas a título particular e avaliação psicológica de condutores;
- 10% sobre os valores da formação;



- 15% sobre os preços praticados na Medicina Trabalho, Segurança e Higiene no Trabalho e Higiene e Segurança Alimentar (baseado no princípios HACCP);
- Realização de Check-up dentário, rastreio de podologia e terapia da fala gratuito (mediante marcação antecipada).

### Cláusula Terceira

O 2º Outorgante compromete-se a divulgar aos associados e seus colaboradores, nas suas instalações, nas redes sociais ou em locais próprios determinados pela direcção, informações sobre a CAMPE, serviços que presta e benefícios protocolares.

### Cláusula Quarta

O presente protocolo terá a duração de um ano, com início na data de assinatura do mesmo, sendo renovável, por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de renovação. A cessação do protocolo nos termos acima enunciados não originará direito a compensação por qualquer das partes.

Feito em duplicado, destina-se o original ao primeiro outorgante e o duplicado ao segundo.

Braga, 13 de Fevereiro de 2018

Pelo CAMPE

Pela UDIPSS

(Luis Silva – Gerente)

Cónego Roberto Mariz (Presidente)